

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-118-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I proporcionou, no primeiro evento virtual do CONPEDI, um profícuo espaço para apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate acadêmico de alto nível sobre temas atuais, inovadores e necessários.

Foram destacadas questões sobre a regularização fundiária, segurança alimentar e uma nova mentalidade de consumo e produção. Bem como o direito dos animais, o conceito de fashion law. Aspectos teóricos acerca dos desastres e do papel do Estado, e a mineração ilegal também foram assuntos abordados.

Essas temáticas permitiram amplas discussões entre os participantes, provocando um rico debate de confirmação de ideias e novas teses sobre a possibilidade de se pensar em questões ambientais e na proteção da sociobiodiversidade no Brasil e no além-fronteiras.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

A BIOÉTICA E O DIREITO NA REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BIOTECNOLÓGICOS NA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

Mariana Pena Costa E Costa

Resumo

INTRODUÇÃO

Tendo em vista os constantes avanços da biotecnologia e seus reflexos nas áreas médicas e biológicas, a bioética e o biodireito estão cada vez mais ganhado espaço nas pesquisas e nas discussões relacionadas aos princípios de autonomia, beneficência, justiça e dignidade da pessoa humana.

PROBLEMA DE PESQUISA

A evolução biotecnológica vem trazendo grandes modificações em conceitos na esfera do direito, gerando polêmicas e impactos sociais. Neste contexto, o problema desta pesquisa consiste em questionar quais os principais conflitos jurídicos e bioéticos existentes na gestação de substituição.

OBJETIVO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar o papel da bioética e do direito, na regulamentação de novos procedimentos biotecnológicos na reprodução humana assistida tendo como tema central a gestação de substituição.

MÉTODO

Para se alcançar o proposto na pesquisa, adotou-se o método dedutivo, com revisão e análise de referencial teórico da bioética, do direito e a Resolução do Conselho Federal de Medicina.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A biotecnologia tem avançado na seara da reprodução humana assistida, tendo em vista que o avanço das novas tecnologias não foi acompanhado pelo direito pátrio, a bioética e o biodireito se tornaram um campo dinâmico na ética e nas questões da manipulação biológica da pessoa.

Logo, explica Borges (2012, p.150) o biodireito humano surge da emergência de um subsistema normativo que visa a regulamentar situações de ordem bioética referentes ao ser humano, especialmente no que tange à manipulação de seu corpo, de partes deste ou de sua vida.

Dessa forma, analisando a importância do direito e da bioética na proteção dos princípios constitucionais e dos direitos humanos, a Constituição Federal de 1988 em seu art.218, consagrou o princípio do desenvolvimento científico no campo da saúde e nos procedimentos de reprodução humana assistida.

Partindo do entendimento que a biotecnologia não retrocede em seu avanço, Morin (2000, p.74) explica que, as possibilidades oferecidas pelo desenvolvimento das biotecnologias são igualmente prodigiosas para o melhor e para o pior.

Assim, faz-se necessário a realização de uma reflexão ética na qual possa delimitar em que medida a biotecnologia é voltada ao atingimento do bem comum na reprodução humana assistida com ênfase na gestação de substituição, partindo do princípio da dignidade humana e da aplicabilidade de alguns princípios básicos da bioética.

Para Piovesan (2016, p.101), seja no âmbito internacional ou no âmbito interno, a dignidade da pessoa humana é um princípio que unifica e centraliza todo o sistema normativo, assumindo especial prioridade.

Nesse viés, com os avanços dos procedimentos biotecnológicos na esfera da reprodução humana assistida, nos deparamos com a possibilidade da gestação em útero de substituição.

Para Fini e Da Mota (2003, p.147), a gestação de substituição é:

Um processo mediante o qual uma mulher gesta embriões não relacionados geneticamente com ela, gerados através de técnicas de fecundação in vitro, com gametas de um casal que serão os pais biológicos, ou seja, a mulher gestante que concede seu útero também é conhecida como mãe de aluguel ou mãe hospedeira.

Logo, gestação de substituição é uma técnica de Reprodução Humana Assistida regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, sendo erroneamente conhecida como “barriga de aluguel”, termo repudiado pela doutrina, visto que é vedada contraprestação pecuniária se caracterizando assim, como uma doação temporária ou empréstimo do útero, para que se possa gerar o embrião de outra pessoa, que por diversos motivos ficou impossibilitada, como, por exemplo, pela ausência de útero.

Brauner (2003, p.74) entende que se trata de uma ofensa à dignidade da mulher e assim ressalta:

Tal locação descaracteriza o desenvolvimento da maternidade e reduz a mulher a mero organismo reprodutor, em contraste, contudo, com um conceito moderno de “maternidade responsável” e com o processo de emancipação feminina; e a dignidade do nascituro, pois é reduzido a comerciável e sujeita a estipulação de valores, sendo objeto de contratação e, até mesmo, de conflitos judiciais.

Na esfera do Direito Civil, nos temas relacionados à família, direitos sucessórios e até contratuais, temos uma lacuna legislativa pois, ao se tratar da gestação de substituição, encontramos várias discussões éticas, morais e sociais, relacionadas à possíveis conflitos da maternidade substituta, como a possibilidade da realização de um contrato de gestação e uma possível a recusa da gestadora em entregar a criança, discussões que ressaltam a violação dos direitos fundamentais, bioéticos e a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que os seres humanos não podem ser tratados como objetos.

Diniz (2002, p.505) manifesta que:

A gestação de substituição constitui ofensa à dignidade da mulher, por levar ao ‘meretrício do útero’, por degradar a mulher a mero organismo reprodutor e mercenário e por haver instrumentalização da mulher como organismo sexual, por ofender a dignidade e a integridade psíquica do nascido.

Posto isso, regulamentada pela resolução nº 2168/2017 do Conselho Federal de Medicina, a gestação por substituição vem gerando polêmica pois, se trata de um empréstimo do corpo humano para que nele se desenvolva filho de outrem, gerando discussões a respeito da responsabilidade familiar, implicações legais, éticas e jurídicas. Nesse cenário, percebe-se a importância do papel do direito e da bioética na adequação e regulamentação da conduta humana no avanço biotecnológico, considerando e respeitando a vida humana, os direitos e garantias fundamentais.

Palavras-chave: Útero em Substituição, Biodireito, Bioética

Referências

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Conexões entre direitos de personalidade e bioética. In: GOZZO, Débora; LIGIERA, Wilson Ricardo. Bioética e direitos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRAUNER. Maria Claudia Crespo. Direito. Sexualidade e Reprodução Humana. Rio de Janeiro. Renovar.2003.

DINIZ, Maria Helena. O estado atual do biodireito. São Paulo: Saraiva, 2002.

FINI, Paulo; Da MOTA, Eduardo Leme Alves. Útero de Substituição. In: SCHEFFER, Brum Bruno et alli. Reprodução humana assistida. São Paulo: Atheneu, 2003.

MORIN, Edgar.Os sete saberes necessários à educação do futuro. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2000.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional.16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.